

REGIMENTO NACIONAL DA ORDEM DA CAVALARIA

PREÂMBULO

A Sagrada Ordem dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, também denominada de “Ordem da Cavalaria”, é constituída por DeMolays com idade entre dezessete anos completos e vinte e um anos incompletos, egressos do Grau DeMolay, acolhidos na Ordem por meio de Investidura, agregados em Priorados.

Os membros da Ordem da Cavalaria do SCODRFB que completarem a idade de vinte e um anos serão denominados Cavaleiros Seniores; poderão participar das reuniões da Ordem, sem ocupar cargos ritualísticos, e participar de Conselhos Consultivos, quando convidados.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Sagrada Ordem dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, doravante nominada apenas de “Ordem da Cavalaria”, é uma organização afiliada a Ordem DeMolay, que se subordina a este Regimento e a todos os demais diplomas legais emanados do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil – SCODRFB.

Art. 2º O título de membro da Ordem da Cavalaria não é honorífico, tampouco um prêmio por trabalho no Capítulo ou DeMolay.

Art. 3º A Ordem da Cavalaria terá como finalidade:

I – o desenvolvimento intelectual e moral de seus membros tornando-os melhores DeMolays e, acima de tudo, melhores cidadãos.

II – organizar estudos filosóficos, ritualísticos, pedagógicos, contribuindo para o desenvolvimento da Ordem da Cavalaria e de seus integrantes, sob a aprovação e a supervisão do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

III – auxiliar no desenvolvimento da capacidade de liderança de seus membros, através de programas aprovados e autorizados pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

TÍTULO II DO GABINETE DO ILUSTRE COMENDADOR CAVALEIRO ESTADUAL, DO COORDENADOR DE CAVALARIA E DOS PRIORADOS

CAPÍTULO I DO GABINETE DO ILUSTRE COMENDADOR CAVALEIRO ESTADUAL

Art. 4º O cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual, bem como a criação de seu Gabinete, é facultativo para cada Grande Conselho Estadual/Distrital jurisdicionado ao SCODRFB, de acordo com a necessidade de contar com apoio administrativo para gerir as atividades da Ordem da Cavalaria.

Art. 5º O Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual será composto, além deste, pelo Comendador Escudeiro Estadual e pelo Comendador Pajem Estadual

e terá como responsabilidade cumprir as determinações estabelecidas pelo Supremo Conselho, visando o desenvolvimento e o crescimento da Ordem da Cavalaria.

§ 1º Os cargos de Oficiais que compõem o Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual somente serão ocupados por Nobres Cavaleiros ativos e regulares.

§ 2º Os Oficiais do Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual serão eleitos pelo período de um ano, vedada a reeleição para os mesmos cargos, através de votação direta e secreta, em que poderão votar os Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes de Conselhos Consultivos dos Priorados regulares, em data e local a serem definidos pelo Grande Mestre Estadual.

§ 3º Na excepcional possibilidade de não haver candidatos para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual, o Grande Mestre Estadual poderá autorizar a reeleição no cargo, desde que o reeleito não seja sênior.

§ 4º A eleição para os cargos do Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual obedecerá ao procedimento eleitoral que estabelecer o ato de convocação, com as reservas do que dispuser o Regulamento Geral do Grande Conselho Estadual/Distrital, sendo recomendada a composição de chapa.

I – Para candidatar-se ao cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual, o candidato deverá ser cavaleiro ativo e regular, ter servido ao menos 06 (seis) meses como Ilustre Comendador Cavaleiro de um Priorado regular e ter sua candidatura referendada através de carta assinada pelo Conselho Consultivo de seu Priorado, representado pelo Presidente do Conselho;

§ 4º Caso não haja candidato para ocupar o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual, este poderá ser nomeado pelo Grande Mestre do Estado/Distrito Federal.

Art. 6º Caberá ao Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual a competência de:

I – sugerir ao Grande Conselho Estadual a criação, elaboração e alteração de normas dos regimentos Estaduais, em benefício da Ordem da Cavalaria;

II – propor a expedição de atos, ou normas, visando o desenvolvimento, aprimoramento, e os interesses da Ordem da Cavalaria em seu Estado;

III – promover a comunicação, o alinhamento, e o compromisso entre os Priorados jurisdicionados em benefício da Ordem da Cavalaria;

IV – sugerir projetos para a organização e realização de eventos que atendam às finalidades da Ordem da Cavalaria em sua jurisdição;

V – propor a criação de comissões para atuar junto aos Priorados, auxiliando-os quando necessário;

VI – supervisionar os estudos filosóficos dos Priorados, propondo temas quando necessário;

VII – acompanhar os processos de Investidura aos Graus de Nobre Cavaleiro e Ébano nos Priorados jurisdicionados;

VIII – divulgar e incentivar a participação dos Priorados jurisdicionados nos projetos desenvolvidos pelo Supremo Conselho;

IX – conduzir Convocações Ritualísticas em Priorados, em Eventos Estaduais, ou em Instalações de novos Priorados.

Capítulo II DOS COORDENADORES DA CAVALARIA

Art. 7º O criação do cargo de Coordenador da Cavalaria é facultativa para Grande Conselho Estadual/Distrital jurisdicionado ao SCODRFB, de acordo com sua necessidade.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Cavalaria deverá ser ocupado preferencialmente por um Cavaleiro sênior, devendo este ser regular perante o Supremo Conselho.

§ 1º O Coordenador da Cavalaria atua como um Assessor do Grande Mestre Estadual para a Ordem da Cavalaria.

§ 2º O cargo de Coordenador da Cavalaria deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por um Cavaleiro Ativo ou Cavaleiro Sênior que foi investido em todas as Ordens do Elo Histórico e nas Ordens do Ébano e do Cavaleiro Anon das Sublimes Ordens de Cavalaria.

§ 3º O Coordenador da Cavalaria, diferentemente do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual, será nomeado pelo Grande Mestre Estadual, atuando no cargo durante toda a gestão administrativa para a qual foi nomeado, ou até revogação de sua nomeação pelo Grande Mestre.

Art. 9º O cargo de Coordenador da Cavalaria pode coexistir com o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual, de acordo com as necessidades do Estado.

Art. 10. Caberá ao Coordenador da Cavalaria, caso coexista com o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual, a competência exclusiva de:

I – organizar, sob autorização e orientação do Supremo Conselho, Investiduras estaduais às Sublimes Ordens de Cavalaria, respeitando seus devidos pré-requisitos e atentando para que os Cavaleiros cumpram com os mesmos;

II – preencher e enviar os devidos formulários de Investidura às Sublimes Ordens solicitados pelo Supremo Conselho;

III – assessorar o Grande Mestre Estadual em relação à Ordem da Cavalaria;

IV – auxiliar o Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual em suas atividades descritas no Capítulo I do Título II – “Do Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual”, caso estes dois cargos venham a coexistir numa mesma jurisdição.

Parágrafo único. Caso o Estado possua somente o Coordenador da Cavalaria, este fica responsável pelas obrigações competentes ao Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual, descritas no Capítulo I do Título II – “Do Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual”, com exceção daquele descrita no inciso IX do art. 6º.

Capítulo III DOS PRIORADOS

Art. 11. Os Priorados serão formados por um ou mais Capítulos jurisdicionados, de acordo com o estabelecido nos diplomas legais de cada Grande Conselho Estadual/Distrital, devendo funcionar de acordo com o que dispuser o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 12. A ata de fundação de um Priorado deverá conter:

I – a data e local em que ocorreu a reunião;

II – o nome completo, endereço e potência da(s) Loja(s) Maçônica(s) ou

outras organizações formadas por Maçons que será(ão) patrocinadora(s);

III – declaração dos Presidentes dos Conselhos Consultivos dos Capítulos envolvidos que concordam com a fundação do Priorado;

IV – o nome escolhido para o Priorado, que não poderá ser de uma pessoa viva e deverá ser aprovado pelo Grande Mestre Estadual/Distrital;

V – o endereço completo do local da sede do Priorado;

VI – os nomes completos dos membros do Conselho Consultivo do Priorado, que devem ser previamente aprovados pelo Grande Mestre Estadual/Distrital;

VII – o nome dos eleitos para exercerem as funções de Presidente do Conselho Consultivo e Consultor do Priorado.

Art. 13. Após o Grande Conselho Estadual/Distrital receber a ata e os comprovantes de pagamentos devidos, deverá encaminhá-los para o Supremo Conselho, juntamente com o formulário específico, solicitando a expedição da Carta Constitutiva Temporária.

Art. 14. O Supremo Conselho, após receber a ata de fundação, o formulário e as taxas, expedirá a Carta Constitutiva, que será remetida ao respectivo Grande Conselho Estadual, que, então, autorizará o Conselho Consultivo a tomar as medidas necessárias para a instalação do Priorado.

Art. 15. Após a instalação do Priorado, o Grande Conselho Estadual/Distrital deverá encaminhar ao Supremo Conselho o cadastro dos Nobres Cavaleiros e taxas devidas no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da Carta Constitutiva.

Art. 16. Os Priorados não praticam ações de filantropia ou eventos para arrecadação de fundos de caridade, sendo tais atividades de responsabilidade dos Capítulos.

Art. 17. O exercício de cargo em Priorado não dá direitos ou privilégios a nenhum Cavaleiro dentro de seu Capítulo, devendo ser tratados como DeMolays.

Art. 18. As reuniões dos Priorados são denominadas “convocações”, que deverão ocorrer pelo menos uma vez por mês.

Art. 19. A função de Presidente do Conselho Consultivo de um Priorado é privativa de um Mestre Maçom regular.

Parágrafo único. A função de Consultor do Priorado deve ser preferencialmente exercida por um Mestre Maçom, podendo ser exercida por um Companheiro Maçom, Aprendiz Maçom ou Sênior Cavaleiro, mediante solicitação do Conselho Consultivo ao Grande Mestre Estadual/Distrital, a quem caberá a decisão final.

Art. 20. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

§ 1º A duração do mandato de membro de Conselho Consultivo será de um ano.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não precisam ser necessariamente membros da(s) Loja(s) patrocinadora(s).

§ 3º O Grande Mestre Estadual/Distrital pode afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não desempenhar suas funções de acordo com os Estatutos, este Regulamento Geral, ou conforme determinado pelo Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 21. Caberá aos Priorados:

I – investir os detentores do Grau DeMolay, desde que autorizado pelo Grande Conselho Estadual, após o preenchimento e envio do formulário respectivo, bem como o recolhimento e depósito das taxas estabelecidas pelo Grande Conselho Estadual e pelo Supremo Conselho;

II – providenciar, após cada Investidura, os cadastros dos novos membros no sistema do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil;

III – elaborar projetos para o desenvolvimento intelectual e cultural de seus membros, e desenvolvê-los após aprovação do Grande Conselho Estadual.

Art. 22. O Priorado terá sua regularidade comprovada por Carta Constitutiva, emitida e aprovada pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, e será composto por:

I – Nobres Cavaleiros, regularmente filiados e ativos;

II – Conselho Consultivo, composto por Maçons e Seniores indicados pelo Corpo Patrocinador e referendados pelo Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 23. Somente os Cavaleiros Ativos, Cavaleiros Seniores e Maçons poderão frequentar as reuniões secretas do Priorado.

TÍTULO III ESTRUTURA, RITUALÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DA ESTRUTURA

Art. 24. A Ordem da Cavalaria contempla os seguintes Graus:

I – Nobre Cavaleiro;

II – Ébano;

§ 1º Esses Graus são conferidos por “Investidura” e constituem uma divisão interna da Ordem da Cavalaria.

§ 2º Os Graus de Nobre Cavaleiro e Ébano devem ser conferidos pelo menos uma vez durante o mandato do cargo de cada Ilustre Comendador Cavaleiro, desde que haja petições solicitando admissão aos Graus da Ordem.

Art. 25. É direito de todo DeMolay regular que possua o Grau DeMolay e que tenha atingido o seu décimo sétimo aniversário, ser investido ao Grau de Nobre Cavaleiro quando autorizado pelo Conselho Consultivo de seu Capítulo, exceto em caso de estar envolvido em processo disciplinar no Grande Conselho Estadual ou no Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

§ 1º Nenhum outro pré-requisito deve ser estabelecido aos interessados em tornarem-se Cavaleiros.

§ 2º Aos candidatos a ingresso na Ordem da Cavalaria não devem ser solicitados nenhum tipo de trabalho antes de sua Investidura.

§ 3º O DeMolay que desejar ingressar na Ordem da Cavalaria deve fazer sua solicitação ao Presidente do Conselho Consultivo de seu Capítulo, por carta, que deverá ser entregue pelo Presidente do Conselho ao Protocolista do Priorado. Esta carta deverá conter a assinatura do Presidente do Conselho Consultivo do Capítulo, referendando a solicitação.

Art. 26. O Grande Mestre Estadual, atendendo solicitação por escrito dos interessados e tratando-se de caso excepcional, poderá autorizar que um DeMolay que tenha atingido o seu décimo sexto aniversário e ainda não tenha atingido dezessete anos seja investido no Grau de Nobre Cavaleiro.

Parágrafo único. Nesses casos, o Supremo Conselho somente autorizará a concessão do grau após receber manifestação por escrito do respectivo Grande Mestre Estadual.

Art. 27. Um Sênior DeMolay poderá ser investido como Nobre Cavaleiro caso reste verificado que não teve tempo hábil para receber o grau no período em que foi DeMolay ativo, cabendo a decisão ao Grande Mestre Estadual/Distrital.

Art. 28. Somente poderá ser Investido na Ordem do Ébano, o Nobre Cavaleiro, ativo ou sênior, maior de dezenove anos que seja regular e que não haja contra si fato que o desabone na sociedade, no Capítulo, nos Priorados, e na própria Ordem DeMolay.

Capítulo II DA RITUALÍSTICA

Art. 29. As atribuições ritualísticas dos Oficiais estão definidas no ritual adotado pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Art. 30. Os materiais e paramentos utilizados são os seguintes:

- I – sete candelabros (podem ser os utilizados pelo Capítulo);
- II – Livro Sagrado;
- III – Coroa da Juventude;
- IV – um par de esporas douradas;
- V – Espada da Nobreza;
- VI – toalha vermelha para cobrir o Altar;
- VII – Manto de Cavaleiro (branco com uma cruz vermelha, como o utilizado por Jacques DeMolay);
- VIII – Castiçal/Menorah (candelabro médio de mesa com sete velas);
- IX – brasão padronizado (para o Ébano);
- X – espadas (para os Cavaleiros);
- XI – faixas (para os Cavaleiros);
- XII – colares (para os Oficiais);
- XIII – velas.

Art. 31. Os paramentos serão os autorizados pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e somente poderão ser usados nas reuniões dos Priorados e em atividades autorizadas pelo SCODRFB.

§ 1º É permitido ao gabinete do ICCE e ao ICC de um Priorado utilizar seu respectivo colar em cerimônias públicas da Ordem DeMolay e de outras organizações afiliadas, pois eles são respectivamente representantes do Estado e do Priorado, sendo vedado o uso de paramentos ritualísticos por qualquer outro Cavaleiro que não seja ICC ou membro do Gabinete do ICCE.

§ 2º É permitido aos Cavaleiros Ativos e Seniores utilizarem suas faixas em reuniões públicas de um Capítulo DeMolay ou de qualquer outra organização, única e exclusivamente se o Cavaleiro não ocupar algum cargo de Oficial na nominata do Capítulo onde a Cerimônia Pública se dará.

Art. 32. Os membros da Ordem da Cavalaria deverão trajar:

- I – sapatos, meias, calça, cinto e gravata, todos na cor preta;
- II – camisa branca de manga comprida.

Art. 33. Os paramentos do Gabinete do Ilustre Comendador Cavaleiro Estadual serão réplicas dos colares utilizados nos Priorados, mas com a cor preta em substituição à cor verde.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. Os Priorados da Ordem da Cavalaria serão administrados pelos Oficiais, que deverão ser Cavaleiros ativos, cujos cargos são os seguintes:

- I – Ilustre Comendador Cavaleiro;
- II – Comendador Escudeiro;
- III – Comendador Pajem;
- IV – Protocolista;
- V – Primeiro Diácono;
- VI – Segundo Diácono;
- VII – Prior;
- VIII – Preceptor;
- IX – Sacristão;
- X – Porta Bandeira;
- XI – Sentinela.

§ 1º Os cargos mencionados nos itens I, II e III serão eletivos, vedada reeleição para o mesmo cargo; os demais cargos serão preenchidos por convite e nomeação, a critério do eleito Ilustre Comendador Cavaleiro do Priorado.

§ 2º Na excepcional possibilidade de não haver candidatos para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, o Grande Mestre Estadual poderá autorizar a reeleição no cargo, desde que o reeleito não seja sênior.

§ 3º Todo membro ativo e regular terá direito de votar e ser votado em eleições regulares, sempre respeitando critério referente à frequência, conforme elencado no presente regimento.

§ 4º As eleições deverão se dar por voto secreto e serem referendadas pelo Conselho Consultivo do Priorado, a qual compete deliberar sobre eventuais divergências pelo que dispuser o Estatuto Social e o Regulamento Geral do Grande Conselho do Estado e do Supremo Conselho.

§ 5º O mandato da administração dos Priorados será de um ano, devendo as eleições ser realizadas no mês de dezembro, e a posse no mês de janeiro ou fevereiro do ano seguinte.

Art. 35. Até quinze dias após as eleições, os Priorados deverão enviar para o Grande Conselho Estadual a cópia da ata da eleição, a nominata dos Oficiais, eleitos e nomeados, a nominata do Conselho Consultivo e o calendário da gestão que se segue, assinados pelo ICC e pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 36. Um membro somente poderá ser eleito Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro ou Comendador Pajem em um Priorado se possuir no mínimo 75% de frequência nos últimos 12 meses e estar regular com o Grande Conselho Estadual/Distrital e o Supremo Conselho.

Art. 37. Somente poderão votar na eleição os membros regulares e que tenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de frequência nos últimos 12 (doze) meses que antecederam as eleições.

Art. 38. Cada Oficial do Priorado deve ocupar o cargo até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito ou nomeado e empossado.

§ 1º A ausência de qualquer oficial em três reuniões consecutivas do Priorado, sem justificativa, aprovada pelo Presidente do Conselho Consultivo, criará vacância no cargo, que deverá ser preenchida por indicação do ICC ratificada pelo Conselho Consultivo.

§ 2º O Ilustre Comendador Cavaleiro presidirá as reuniões do Priorado, sendo o seu substituto o Comendador Escudeiro ou o Comendador Pajem, nessa ordem.

Art. 39. Os Priorados somente poderão dar posse aos seus Oficiais, bem como ao Conselho Consultivo, após a expedição de ato autorizativo do Grande Conselho Estadual/Distrital.

Art. 40. Os Priorados reunir-se-ão nas dependências da Loja patrocinadora ou em local onde esta determinar, seja no Templo ou em sala apropriada, sendo obrigatória a presença de um membro Maçom do Conselho Consultivo ou de um Maçom Regular indicado pelo Presidente do Conselho Consultivo, para representá-lo.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias dos Priorados serão mensais, podendo os Priorados acrescentar duas convocações extras por gestão administrativa.

Art. 41. As Convocações destinam-se exclusivamente para discussão filosófica/cultural e apresentação de trabalhos dos Cavaleiros, salvo as cerimônias públicas de posse, investiduras, candidatura e eleição.

Capítulo IV DAS TAXAS

Art. 42. As taxas de Investidura para receber o Grau de Cavaleiro e o Grau do Ébano serão determinadas pelos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital, não podendo ser inferiores aos valores determinados pelo Supremo Conselho.

Parágrafo único. O Grande Conselho Estadual é responsável por repassar os valores corretos ao Supremo Conselho.

Art. 43. A taxa de anuidade para os Priorados deverá ser paga segundo valores e datas estipulados pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

TÍTULO IV DAS SUBLIMES ORDENS DE CAVALARIA

Art. 44. As Sublimes Ordens de Cavalaria compõem um programa de extensão para Nobres Cavaleiros que visa instruir e oferecer um programa diferenciado de vivências e aprendizados, capaz de inculcar nos Cavaleiros as virtudes pregadas pela Ordem DeMolay.

Parágrafo único O programa denominado “Sublimes Ordens de Cavalaria” é um conjunto de encenações, pertinentes à Ordem da Cavalaria, que visa complementar a simbologia e alegorias a serem contempladas pelos Nobres Cavaleiros em suas reflexões, aprimorando seu conhecimento cultural e filosófico.

Art. 45. As Sublimes Ordens de Cavalaria dividem-se em dois grupos, denominados Elos, de acordo com seu conteúdo. As Ordens são:

I – Elo Histórico:

- a) Ordem do Pacto Secreto;
- b) Ordem do Mestre da Cruz de Salém;
- c) Ordem do Cavaleiro Ex-Templário;
- d) Ordem do Cavaleiro da Fidelidade;
- e) Ordem do Cavaleiro da Chama Imortal;
- f) Ordem do Cavaleiro da Tríade.

II – Elo Filosófico:

- a) Grau do Ébano;
- b) Ordem do Cavaleiro Anon;
- c) Ordem do Cavaleiro da Cadência.

§ 1º Os Elos Histórico e Filosófico funcionam de maneira paralela, respeitando a sequência interna de cada Elo que deverá ser expressamente observada e seguida, Ordem a Ordem, uma servindo de pré-requisito para se ter acesso à próxima.

§ 2º A Ordem do Cavaleiro da Cadência, apesar de inclusa no Elo Filosófico, exige que o Cavaleiro tenha recebido todas as Ordens de ambos os Elos.

Art. 46. Os requisitos básicos para ingressar no programa das Sublimes Ordens são:

I – ser um Nobre Cavaleiro (Ativo ou Sênior) há pelo menos seis meses, com uma frequência de 75% em seu Priorado;

II – encontrar-se regular perante o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os Cavaleiros Seniores que desejarem ingressar no programa das Sublimes Ordens de Cavalaria deverão cumprir todos os mesmos requisitos que os Cavaleiros Ativos, incluindo a frequência e ser autorizados pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 47. Além dos requisitos básicos para ingressar no programa das Sublimes Ordens, as Ordens possuem requisitos etários para Investidura, a saber:

I – Elo Histórico:

a) Grupo I - 17 anos: Ordem do Pacto Secreto, Ordem do Mestre da Cruz de Salém, Ordem do Cavaleiro Ex-Templário;

b) Grupo II – 18 anos e ter recebido as Ordens do Grupo 01 há pelo menos seis meses: Ordem do Cavaleiro da Fidelidade, Ordem do Cavaleiro da Chama Imortal, Ordem do Cavaleiro da Tríade.

II – Elo Filosófico:

a) 19 anos – Grau do Ébano;

b) 20 anos e ter sido investido na Ordem do Ébano há pelo menos seis meses – Ordem do Cavaleiro Anon.

§ 1º Os Cavaleiros devem seguir a ordem de grupos estipulada no Elo Histórico, devendo haver pelo menos seis meses entre sua passagem pelos dois grupos, mesmo que este possua a idade mínima para apresentação em ambos.

I – Exemplo: mesmo que o Cavaleiro invista na Cavalaria com dezoito anos, este deverá aguardar seis meses após sua Investidura à Nobre Cavaleiro para receber as Ordens do Grupo I do Elo Histórico. Para receber as Ordens do Grupo II, esse Cavaleiro deverá esperar mais seis meses após a aquisição das Ordens do Grupo I.

II – Conforme explanado no Art. 45, parágrafo primeiro, os Elos Histórico e Filosófico funcionam de maneira paralela, nada impedindo que um Cavaleiro que não tenha recebido ou tenha recebido somente o Grupo I do Elo Histórico receba o Grau do Ébano e a Ordem do Cavaleiro de Anon.

§ 2º Os Cavaleiros devem seguir a sequência estipulada no Elo Filosófico, devendo haver pelo menos seis meses entre as Ordens do Elo Filosófico, mesmo que este possua a idade mínima para apresentação em ambos.

§ 3º A Investidura na Ordem do Cavaleiro Anon possui como requisito adicional que o Cavaleiro candidato tenha sido investido no Grau do Ébano há pelo menos seis meses.

§ 4º Para ser investido na Ordem do Cavaleiro da Cadência, o Cavaleiro deve ter vinte anos completos e deve ter sido investido há pelo menos seis meses em todas as outras Sublimes Ordens, de ambos os Elos.

Art. 48. As Sublimes Ordens de Cavalaria somente poderão ser concedidas em eventos estaduais semestrais organizados pelo Grande Conselho Estadual na figura de seu Coordenador de Cavalaria.

§ 1º As Investidura às Sublimes Ordens de Cavalaria, independente do evento em que se realizem, devem respeitar o interstício de seis meses a ser observado como intervalo entre os grupos I e II do Elo Histórico; e entre cada uma das Ordens do Elo Filosófico, conforme Art. 41.

§ 2º As Sublimes Ordens de Cavalaria só podem ser concedidas por Cavaleiros que foram investidos nas mesmas previamente, devendo ser observados o número de personagens exigidos em cada uma das Ordens.

§ 3º As vestimentas utilizadas nas Sublimes Ordens de Cavalaria devem seguir exatamente o padrão disponibilizado pelo Supremo Conselho.

§ 4º A Ordem do Cavaleiro da Cadência poderá ser concedida nas jurisdições apenas uma vez ao ano.

§ 5º Caso o Cavaleiro deseje ser investido às Sublimes Ordens de Cavalaria em um Estado que não naquele onde se encontra cadastrado como DeMolay, este deverá solicitar ao Grande Mestre Estadual de seu Estado uma carta comprovando sua regularidade e o atendimento dos requisitos para receber as Ordens, carta esta que deverá ser entregue ao Grande Mestre Estadual do Estado onde o Cavaleiro receberá as Sublimes Ordens.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Poderão ser criados prêmios específicos para os membros da Ordem do Cavalaria, sejam Cavaleiros ativos ou seniores ou, ainda, integrantes de Conselhos Consultivos, por ato do Grande Mestre Nacional, de acordo com as regras específicas previstas no Regulamento Geral do Supremo Conselho.

Art. 50. Este regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por ato emanado do Grande Mestre Nacional do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, após ouvida comissão específica criada para tal finalidade, ou através da alteração sugerida e aprovada pela Assembleia Geral do Supremo Conselho.

Art. 51. Este diploma legal entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral do Supremo Conselho, revogando todas as disposições em contrário.